

§ 2º A partir de 1º de julho de 2020, apenas os instrumentos que tiverem portaria de aprovação de modelo publicada durante a vigência da presente portaria poderão ser submetidos à verificação inicial. (NR)"

Art. 2º O art. 4º da Portaria Inmetro nº 375/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Os instrumentos que tiverem portaria de aprovação de modelo publicada anteriormente à vigência da presente portaria e que permanecerem em uso poderão ser submetidos às verificações subsequentes até 31 de dezembro de 2021. (NR)"

Art. 3º O art. 5º da Portaria Inmetro nº 375/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2022, todos os instrumentos em uso deverão atender integralmente aos requisitos do RTM ora aprovado, respeitada a vigência da verificação. (NR)"

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro nº 168, de 16 de junho de 2017.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 313, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Arapongas/PR, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Arapongas/PR, no valor de R\$ 3.599.000,05 (três milhões quinhentos e noventa e nove mil reais e cinco centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.002416/2016-94.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000059, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRAD

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 209, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003167/2016-54, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 367, de 3 de agosto de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Jauru - MT, para ações de Defesa Civil, para até 29/01/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 466, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Assunto: Indeferimento de Recurso - Processo de Igualdade. Interessado: ANA PATRICIA FERNANDES FARIA. Processo: 08000.007511/2018-00

1. No uso da competência a mim atribuída por meio do art. 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, recebo o Recurso por ser tempestivo, e no mérito indefiro-o, tendo em vista que a nacional portuguesa não possui residência habitual no Brasil, e, portanto não cumpre o requisito elencado no art. 15 do Decreto nº 3.927/2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa.

TORQUATO JARDIM
Ministro

PORTARIA Nº 1.177, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001798/2016-67, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOHAMMED TAMBEROU ou MOUHAMED TAMBEROU, de nacionalidade francesa, filho de Amar Bouya Tamberou e de Nawal Bendjouloun Tamberou, nascido em Paris, na República Francesa, em 3 de abril de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.178, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013766/2004-06, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOUSSANOV ANDRE, que também usa os nomes MOUSSANOU ANDRE ou MUSSAVU ANDRE ou MATHIEU ARTHUR MAKONDO, de nacionalidade congoleza, filho de Moussavou Norbert e de Mounguoguin Eugénie, nascido em Lumumbashi, República Democrática do Congo, em 10 de julho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.179, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000848/2017-16, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MURAT OYNAK, de nacionalidade turca, filho de Gemal Oynak e de Maksude Oynak, nascido em Diyarbakir, na República da Turquia,

em 18 de outubro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.180, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003946/2017-05, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHA DATEMA, de nacionalidade holandesa, filho de Ruelof Datema e de Ria Datema, nascido em Wieringenwerf, na Holanda, em 27 de setembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.181, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011276/2016-10, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARK POTGIETER, de nacionalidade sul-africana, filho de Johannes Mattheus Potgieter e de Valerie Rose Potgieter, nascido em Germiston, Gauteng, na República da África do Sul, em 15 de dezembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.182, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.077898/2017-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MONICA ESPERANZA BONILLA ALONZO, de nacionalidade guatemalteca, filha de Julio Cesar Bonilla Cruz e de Maria Magdalena Alonzo, nascida na Guatemala, em 27 de abril de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.183, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017158/2010-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSIAS HAMMAN LE ROUX, de nacionalidade sul-africana, filho de Gawie Le Roux e de Anna Le Roux, nascido em Vander Bijl Park, na República da África do Sul, em 30 de março de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 27 DE JULHO DE 2018

Nº 2.583 - Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº 289/2018/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ(6670970), conheço do recurso interposto pela entidade social LAR ACOLHEDOR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.580.349/0001-01, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo SEI/MJ: 08000.014609/2018-13.

Nº 2.600 - Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO

O Delegado de Polícia Federal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 13.445/2017, e artigo 203 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, a do nacional sul-africana **MARK POTGIETER**, filho de Johannes Mattheus Potgieter e de Valerie Rose Potgieter, nascido em Germiston, Gauteng, na República da África do Sul, em 15 de dezembro de 1970., que, com fundamento nos artigos 54, § 1º, inciso II, e § 2º, ambos da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme teor da **Portaria Ministerial nº 1.181, de 1º de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do dia 3 subsequente**, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto 9.199/2017.

Declaro que nesta data, ____/____/____, às ____ h ____ min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: _____

Endereço: _____

Telefone: _____



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 04/07/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=11559508&crc=240EB061](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=11559508&crc=240EB061).

Código verificador: **11559508** e Código CRC: **240EB061**.

Referência: Processo nº 08018.011276/2016-10

SEI nº 11559508